

GESTÃO AMBIENTAL: CAMINHO INEXORÁVEL PARA A PRESERVAÇÃO DO PLANETA

ENVIRONMENTAL MANAGEMENT: INEXORÁVEL PATH FOR THE PRESERVATION OF THE PLANET

GESTIÓN AMBIENTAL: CAMINO INEXORABLE HACIA LA CONSERVACIÓN DEL PLANETA

Eliane Moura da Silva¹

Patrícia Rebêlo Távora²

Maria Emilia Camargo³

RESUMO: O presente artigo apresenta um tema de grande importância e relevância para nossa sociedade, a gestão ambiental, como também aborda os desafios enfrentados com relação à preservação do meio ambiente e à sustentabilidade, bem como a importância da implementação de políticas públicas voltadas para a solução das questões ambientais. O estudo apresenta uma revisão das principais abordagens e práticas de gestão ambiental, a atuação do gestor público como administrador dos recursos públicos destinados à gestão ambiental, bem como a necessidade da participação da sociedade civil juntamente com os órgãos públicos no monitoramento de ações relacionadas ao meio ambiente. O artigo também nos traz uma abordagem sobre a lei de improbidade administrativa e a sua relação com a gestão ambiental, e como a gestão ambiental tem atuado em prol da preservação e manutenção do meio ambiente e os resultados obtidos no estado de Pernambuco, com recorte no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, em benefício ao meio ambiente artificial. Para tanto a pesquisa bibliográfica foi feita sobre a gestão ambiental no Brasil, acerca do mencionado assunto, como dados primários, mas também consulta a periódicos e artigos científicos, como dados secundários. O objetivo da pesquisa é mostrar a importância da preservação e conservação do meio ambiente e os desafios enfrentados pelas organizações para que se mantenham sustentáveis.

3634

Palavras-chave: Gestão ambiental. Lei de improbidade administrativa. Meio ambiente. Sustentabilidade.

ABSTRACT: This article presents a topic of great importance and relevance to our society, environmental management, and addresses the challenges faced in relation to environmental preservation and sustainability, as well as the importance of implementing public policies aimed at solving environmental issues. The study presents a review of the main approaches and practices of environmental management, the role of the public manager as administrator of public resources allocated to environmental management, as well as the need for civil society participation together with public agencies in monitoring actions related to the environment. The article also provides an approach to the law of administrative improbity and its relationship with environmental management, and how environmental management has acted in favor of the preservation and maintenance of the environment and the results obtained in the state of Pernambuco, with a focus on the scope of the Court of Justice of the State of Pernambuco - TJPE, for the benefit of the artificial environment. For this purpose, bibliographic research was carried out on environmental management in Brazil, on the subject, as primary data, but also consultation of journals and scientific articles, as secondary data. The objective of the research is to show the importance of preserving and conserving the environment and the challenges faced by organizations to remain sustainable.

Keywords: Environmental management. Administrative misconduct law. Environment. Sustainability.

¹Mestranda em Direito, Veni Creator Christian University.

²Mestranda em Direito, Veni Creator Christian University.

³Orientadora do mestrado em Direito, Veni Creator Christian University.

RESUMEN: Este artículo presenta un tema de gran importancia y relevancia para nuestra sociedad, la gestión ambiental, además de abordar los desafíos que se enfrentan en relación a la preservación y sostenibilidad ambiental, así como la importancia de implementar políticas públicas orientadas a la solución de los problemas ambientales. El estudio presenta una revisión de los principales enfoques y prácticas de gestión ambiental, el papel del gestor público como administrador de los recursos públicos destinados a la gestión ambiental, así como la necesidad de participación de la sociedad civil junto con los organismos públicos en el seguimiento de las acciones relacionadas con el medio ambiente. El artículo también nos trae un acercamiento al derecho de la improbidad administrativa y su relación con la gestión ambiental, y cómo la gestión ambiental ha actuado para la preservación y mantenimiento del medio ambiente y los resultados obtenidos en el estado de Pernambuco, centrándose en el ámbito de la Corte de Justicia del Estado de Pernambuco – TJPE, en beneficio del medio ambiente artificial. Para ello, se realizó una investigación bibliográfica sobre la gestión ambiental en Brasil, sobre el tema mencionado, como datos primarios, pero también se consultaron revistas y artículos científicos, como datos secundarios. El objetivo de la investigación es mostrar la importancia de preservar y conservar el medio ambiente y los desafíos que enfrentan las organizaciones para mantenerse sostenibles.

Palabras clave: Gestión ambiental. Derecho de la improbidad administrativa. Ambiente. Sostenibilidad.

INTRODUÇÃO

O grande Leonardo da Vinci (1452-1519) profetizou ao dizer “Chegará o tempo em que o homem conhecerá o íntimo de um animal e nesse dia todo crime contra um animal será um crime contra a humanidade”. Passados cerca de cinco séculos desse presságio a humanidade parece não ter aprendido quase nada sobre a importância da preservação do meio ambiente. Convenções, pactos e encontros entre os líderes mundiais já aconteceram onde foram firmados acordos visando frear o aquecimento global, a extinção em massa de várias espécies etc., mas, na prática muito pouco foi feito. Em contrapartida, não podemos deixar de falar que, uma parte cada vez mais significativa da sociedade, está cobrando das empresas e indústrias uma conscientização maior em relação ao cuidado com o planeta, através dos produtos oferecidos. Muitas incorporações começaram a ser “canceladas” quando vieram à tona denúncias que suas mercadorias eram produzidas em detrimento da poluição dos rios, destruição de florestas em áreas de preservação ou por uso excessivo de agrotóxicos em suas plantações, dentre outros. Percebe-se também que as novas gerações estão chegando mais conscientes, em relação ao cuidado com o nosso meio ambiente. Essa conscientização está vindo através das escolas e programas infantis cujos conteúdos vêm trabalhando a importância de cuidarmos da “nossa casa”, o planeta Terra, onde as crianças aprendem desde cedo que preservar a Terra é preservar a sua própria espécie.

O presente estudo pretende demonstrar como a gestão ambiental tem atuado em prol da preservação e manutenção do meio ambiente e quais os resultados obtidos especificamente no estado de Pernambuco, com recorte no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

– TJPE em benefício ao meio ambiente artificial, visando amenizar o impacto causado no meio ambiente natural, através de suas ações.

MÉTODOS

Objetivando alcançar o que se propõe, o estudo em evidência realizou o levantamento bibliográfico e qualitativo. O percurso metodológico se ampara em alguns autores a seguir.

A técnica de coleta de dados executada foi bibliográfica e desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

A pesquisa bibliográfica é entendida como a revisão da literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico. Essa revisão é o que chamamos de levantamento bibliográfico ou revisão bibliográfica, a qual pode ser realizada em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes (Pizzani, 2012).

No que tange a abordagem qualitativa, de acordo com Minayo (2007), considera a relação dinâmica entre o real e o sujeito, entre o mundo objetivo e o subjetivo. Nesse tipo de abordagem, a possibilidade de ter respostas em nível particulares é bem mais sólida. A abordagem qualitativa se volta para uma realidade onde a quantificação não deveria ocorrer, ou mais precisamente se baseia em significados e motivos, assim como aspirações, crenças, valores e atitudes (Minayo, 2007).

3636

Para a concretização de uma pesquisa científica, a adequada classificação das normas da metodologia ensina os melhores métodos praticados em determinado campo, a fim de produzir conhecimento. Portanto, todas as etapas aqui traçadas são importantes orientações para o alcance dos objetivos desta pesquisa.

Para tanto a pesquisa bibliográfica foi feita sobre a gestão ambiental no Brasil, acerca do mencionado assunto, como dados primários, mas também consulta a periódicos e artigos científicos, como dados secundários.

GESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL ADOÇÃO

Há muito tempo estamos enfrentando problemas com relação ao meio ambiente, no que diz respeito ao aquecimento global que vêm gerando mudanças climáticas bruscas, quase irreversíveis, causando a degradação em massa do ecossistema do nosso planeta. Por esta razão, torna-se imprescindível o investimento cada vez maior em projetos no âmbito da gestão ambiental.

A gestão ambiental, tema relevante e de grande preocupação, consiste num conjunto de estratégias, cujo objetivo principal é preservar e conservar o meio ambiente, sempre buscando conciliar o desenvolvimento social com os recursos naturais, bem como garantir que as atividades que realizamos sejam feitas de maneira sustentável, sem comprometer a nossa qualidade de vida, como também das gerações futuras e a preservação do planeta. Não é apenas papel do Estado cuidar e proteger o meio ambiente, mas também cabe a sociedade colaborar na preservação dos recursos naturais, isto é, devemos ser cada vez mais conscientes sobre o nosso papel como cidadão, buscando o consumo consciente, e nos conscientizando do quão é importante a preservação do nosso meio ambiente.

A Constituição Federal diz em seu art. 23, inciso VII, que é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preservar as florestas, a fauna e a flora (BRASIL, 1988).

E dispõe em seu art. 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Entretanto, entendemos que é de suma importância o papel que os órgãos públicos desempenham, buscando monitorar as ações relativas ao meio ambiente, como também devem primar pela boa relação entre a sociedade e o meio ambiente, elaborando políticas públicas que visem garantir que os recursos naturais sejam explorados conforme as diretrizes estabelecidas, entretanto visando reduzir o impacto socioambiental. Importante ressaltar que se faz necessária a criação de regulamentações que promovam a gestão adequada dos recursos naturais.

O gestor público que atue de forma honesta e eficiente deve decidir e saber para onde encaminhar e como aplicar os recursos que sejam necessários para a conservação e preservação do meio ambiente, já que ele é responsável pela execução das políticas públicas. É de suma importância que saiba gerir e administrar tais recursos, evitando-se desta forma o emprego desonesto das quotas reservadas destinadas à preservação ambiental.

Quando se observa o texto constitucional que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, inevitavelmente se relaciona o texto com conceitos de sustentabilidade. Também podem ser observados itens que visam estabelecer regras para que, ações de pessoas

ou empresas sejam considerados como agressão ao meio ambiente justificadas pelo desenvolvimento econômico (Barata; Kligerman; Gomez, 2023).

A questão da preservação ambiental não é algo que deve ser pensado de forma restrita a um estado ou país em particular, mas está relacionada à cooperação internacional, visto que os problemas relativos ao meio ambiente pelos quais estamos passando, diz respeito à perda da biodiversidade também, não estando relacionado unicamente às severas mudanças climáticas pelas quais enfrentamos. É necessário que haja uma cooperação e colaboração entre os países, para que assim possamos enfrentar os diversos problemas causados pelo crescimento desordenado, desmatamento e poluição dos mares e dos rios.

Como exemplo de cooperação internacional, podemos citar o Acordo de Paris, quem vem a ser um tratado global, adotado durante a Conferência das Partes – COP21, na cidade de Paris (França), em 2015. O referido acordo é compromisso internacional firmado entre 195 países, cujo objetivo principal é minimizar as consequências causadas pelo aquecimento global. Os países que integram o acordo estão compromissados a reduzir a emissão de gases de efeito estufa (retenção pela atmosfera de radiação emitida pela superfície terrestre, impedindo-a de ser liberada para o espaço/aumento de temperatura da terra). Ou seja, é necessário que a terra mantenha uma temperatura média abaixo de 2°C, acima dos níveis pré-industriais.

3638

É necessário que se identifiquem os aspectos ambientais para que se possa entender quais são as questões ambientais e quais medidas e estratégias que deverão ser tomadas, com o intuito de elaboração um estudo ambiental visando desta forma a elaboração de um planejamento ambiental com ações que deverão minimizar os impactos causados ao meio ambiente, objetivando-se desta forma sua conservação.

Outra medida importante a ser tomada na gestão ambiental é o monitoramento de atividades que causem danos ao meio ambiente, como também os impactos trazidos por estas atividades praticadas de forma irregular.

Além da preservação do meio ambiente, é preciso recuperar e cuidar das imensas áreas que foram degradadas, como aconteceu e ainda acontece na Amazônia (que tanto sofre ao longo dos anos, com as imensas áreas que foram devastadas, precisando cada vez mais da nossa atenção). Este é um dos mais problemas de gestão ambiental no Brasil, problema este que atrai não apenas a nossa atenção, mas como de outros países. Faz-se necessário, portanto, a adoção de medidas urgentes para recuperação de áreas, como a mata amazônica, promovendo-se não

apenas o seu reflorestamento, como também a restauração e recuperação dos ecossistemas que foram afetados.

Para finalizarmos, entendemos que a gestão ambiental é um tema que não deve ser deixado de lado, minimizado ou ignorado (é um processo contínuo), pois, além de ser de responsabilidade da sociedade civil, dos governantes e das empresas, é assunto que deve ser tratado com comprometimento e ações coordenadas para que possamos ter um futuro promissor, para que tenhamos o nosso planeta preservado e habitável, melhorando a nossa qualidade de vida, na buscando proteção dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental.

GESTÃO AMBIENTAL EM PERNAMBUCO

No estado de Pernambuco, o número de empresas que vêm aderindo ao gerenciamento ambiental tem aumentado a cada ano. A consciência ecológica está abrindo caminho para o desenvolvimento de novas oportunidades de negócios, pois facilita a inserção destas empresas no mercado internacional. Contudo, é necessário verificar como as empresas pernambucanas estão aplicando em seus processos o sistema de gerenciamento ambiental, como analisam o seu desempenho e quais os indicadores utilizados para controle do desempenho ambiental (De Medeiros 2003).

3639

Ainda segundo De Medeiros, no meio empresarial, o desenvolvimento sustentável implica um processo de melhoria contínua, visando ao uso mais racional de recursos, à expansão de mercados, redução de custos e de impactos ambientais. Sabe-se que, atualmente, um dos maiores desafios competitivos das organizações é se tornar e se manter sustentável no ambiente empresarial, conciliando os conceitos de crescimento econômico e proteção dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Muitas empresas adotam hoje um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) como forma de garantir sua competitividade, visto que a gestão ambiental é a forma pela qual as empresas se mobilizam, interna ou externamente, na conquista de uma qualidade ambiental desejada. Com a globalização da informação, o nível de conhecimento dos consumidores quanto às questões ambientais aumenta. As pessoas estão dando preferência a produtos e serviços ambientalmente saudáveis e os constantes acidentes e incidentes ecológicos despertam o desejo de preservar. A evolução da consciência ambiental afetou diretamente os modelos gerenciais antes conhecidos. A implantação da administração verde exige uma nova forma de gerenciar, pois representa um processo de mudança estratégica e comportamental de toda organização em razão da falta de cultura e ações ambientais nos

diversos processos e nas pessoas de cada empresa. Toda essa abrangência do sistema de gerenciamento do meio ambiente tem um enfoque sistêmico, global, traduzida em um conjunto de ações em prol da qualidade ambiental. Todos os setores são envolvidos e todas as pessoas têm responsabilidades, atendendo às necessidades de um conjunto de partes interessadas na proteção ambiental e na sua sustentabilidade. O SGA visa à excelência ambiental através de um melhor aproveitamento dos recursos, onde o foco principal é a organização. Porém, quando o assunto é o gerenciamento ambiental, pensa-se logo em custos e despesas. As experiências, contudo, demonstram que a gestão do meio ambiente traz lucro, advindo exatamente do uso eficiente dos recursos durante o processo produtivo. A adoção do SGA é uma atitude estratégica que pode permitir que as organizações assegurem sua sobrevivência, através da eficiência de seus processos, ao mesmo tempo em que preserva o meio ambiente. Como já foi dito anteriormente, a poluição quase sempre é uma forma de desperdício e o desperdício é uma medida de ineficiência; sendo um sinal do uso ineficiente dos recursos durante o processo produtivo. Ser eficiente é ser competitivo.

Segundo Moura (1998), os benefícios que podem ser alcançados com um SGA são:

a) para a empresa: maior satisfação dos clientes; criação de uma imagem "verde" e acesso a novos mercados; redução de acidentes ambientais e custos de remediação; conservação de energia e recursos naturais e racionalização de atividades; menor risco de sanções do Poder Público e facilidade de acesso a financiamentos; maior economia através da redução de perdas e desperdícios.

3640

b) para os clientes: confiança na sustentabilidade do produto; acompanhamento da vida útil do produto; cuidados com a disposição final do produto; produtos e processos mais limpos; conservação dos recursos naturais e redução da poluição; gestão dos resíduos industriais e uso racional de energia.

As questões ambientais oriundas do processo produtivo tratadas pela gestão da produção, ou qualquer outra função relacionada ao tema, se firmam hoje como parte da estratégia empresarial. Mas já se discutiam questões ambientais quando, na década de 90, o Strategic Advisory Grupo of Environment (SAGE) da ISO constituiu o Comitê Técnico ISO/TC-207 para desenvolver normas e guias sobre sistema de gestão ambiental e ferramentas gerenciais direcionadas ao meio ambiente. A partir dessa iniciativa, em março de 1993, o Conselho da ISO aprovou a criação da TC 207, dando início aos trabalhos de elaboração da nova ISO série 14000, baseadas na norma inglesa BS 7750 (Busato, 1996).

Surge então, a partir das normas ISO 14000, a implantação do certificado (ISSO 14001), que se tornou um dos principais eixos para se conseguir o desenvolvimento industrial sustentável. Lançada em 1996, a série 14000 norteia os princípios e objetivos da produção mais limpa. E, portanto, consiste na prevenção da geração de resíduos e todos os seus desdobramentos quanto ao processo produtivo, produto, embalagens, descarte, destinação, manejo do lixo, relacionamento com os clientes e a política da empresa.

De acordo com Nossa (2002), no Brasil, a norma de certificação de um Sistema de gestão Ambiental é a ISO 14001, criada pela Organização Internacional de Normatização em 1996, na qual, o nosso país é um dos participantes por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A NBR ISO 14001 é uma norma aceita internacionalmente que define os requisitos para colocar um sistema da gestão ambiental em vigor. Ela ajuda a melhorar o desempenho das empresas por meio da utilização eficiente dos recursos e da redução da quantidade de resíduos, ganhando assim vantagem competitiva e a confiança das partes interessadas. Sua publicação ocorreu em 1996, tendo sua primeira revisão em 2004. Desde 2011 está em processo de melhoria e sua mais nova edição foi publicada em setembro de 2015, no entanto, o referente trabalho se dedicou à versão ISO 14001:2004.

3641

A ISO 14001 é a referência normativa baseada na qual são feitas as certificações de sistemas de gestão ambiental. A certificação não é concedida pela ISO, que é uma entidade normalizadora internacional, mas sim por uma entidade de terceira parte devidamente credenciada. No Brasil, foi estabelecido pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), tendo sido o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o órgão designado por aquele Conselho como organismo credenciador oficial do estado brasileiro.

Uma certificação feita no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade tem que necessariamente ser realizada por organismo credenciado pelo INMETRO. Como a Norma ISO 14001 tem caráter voluntário, as certificações podem ser feitas fora do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade por organismos credenciados ou não pelo INMETRO. No entanto, independentemente da certificação ser feita dentro ou fora do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, quando realizada por organismo credenciado pelo INMETRO, a mesma é conduzida com base nos mesmos requisitos e metodologia.

Até o início de 2016, o INMETRO disponibilizava em seu site institucional para usuários que realizam um cadastro indicando seus dados pessoais e a intenção de acesso, informações pertinentes ao tema em estudo. Ao longo deste trabalho, em contatos realizados através da Ouvidoria do órgão, sinalizando a dificuldade de obtenção destas informações, foi possível identificar a criação de uma página de livre acesso aos usuários.

Em janeiro de 2016, o Instituto desenvolveu o Sistema de Gerenciamento de Certificados (Certifiq) em parceria com os Comitês da Qualidade ABNT/CB-25 e ABNT/CB-38 com o propósito de disponibilizar a sociedade em geral, de modo eficiente, transparente e centralizado, informações dos certificados emitidos no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001) e gestão ambiental (ISO 14001).

Sem dúvida, a criação do sistema Certifiq por parte do INMETRO contribuiu imensamente para obtenção de dados confiáveis para embasamento teórico desta dissertação. O que não é encontrado em estudos anteriores como o caso de Barbosa (2014) onde a autora cita a dificuldade e inexistência de banco de dados que identificassem exatamente as empresas ISO 14001 em Pernambuco.

Através do Certifiq foi possível identificar a relação de todas as empresas ISO 14001 do estado de Pernambuco bem como seus respectivos organismos certificadores. Neste ambiente estão disponíveis os certificados válidos no país e sua estratificação por unidade da federação. Também é possível verificar um breve resumo sobre cada empresa certificada, como o escopo de atuação e a situação do certificado. Os organismos certificadores credenciados ao Inmetro também estão visíveis neste ambiente e cada empresa apresenta-se segmentada por Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) (Quadro 01).

Quadro 01 – Relação das empresas ISO 14001 em Pernambuco e seu respectivo organismo certificador até abril de 2016.

Organismo Certificador	Empresa
ABTN	Gerdau Açonorte
BRTUV	Betonpoxi Engenharia Ltda.
BRTUV	CM Construções
BRTUV	Igarassu Produquímica Industrial
BRTUV	Pernambuco Construtora
BRTUV	Supergesso S/A
BRTUV	Transportadora Itamaracá
BVQI	CELPE
BVQI	Empresa Brasileira de Telecomunicações
BVQI	Empresa Metropolitana
BVQI	Indústrias de Alimentos Bom gosto
BVQI	MobriBrasil Expresso
BVQI	Notaro Alimentos
BVQI	Plastipak Packaging do Brasil
BVQI	Tecon Suape
BVQI	V E S Segurança Patrimonial do Nordeste
DNV GL	Engeman Manutenção de Equipamentos Comércio e Indústria

DNV GL	HS Engenharia e Assistência Técnica
DQS	LIBER
FCAV	CNEC
FCAV	COLMEIA
FCAV	DECAL
FCAV	JBR
FCAV	Kroma Energia
FCAV	Maia Melo
FCAV	Moura Dubeux
FCAV	NORCONSULT
FCAV	PANDENOR

Fonte: Inmetro (2016), adaptada pelo autor (Alcântara 2016).

GESTÃO AMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A gestão ambiental para sustentabilidade em Empresas públicas foi inicialmente implementada em órgãos federais como objetivo de promover uma política sustentável no desempenho das suas funções, sejam nas atividades operacionais, compras, licitações, dentre outras, conforme disposto no Decreto n. 7.746/2012. O Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) foi regulamentado pela Instrução Normativa n. 10, de 12 de novembro de 2012 aos órgãos e entidades federais (Barros, 2018).

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Sistema Judiciário do Brasil no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, através da Resolução n.º 201/2015, tornou obrigatória aos órgãos do judiciário a criação de unidades ou núcleos socioambientais que promovam sustentabilidade ambiental, econômica e social através de Plano de Logística Sustentável (PLS).

De acordo com Almeida (2022), o TJPE instituiu o primeiro Plano de Logística sustentável para os anos 2016/2017, com o objetivo de promover ações que viabilizem a edificação de um novo modelo de cultura institucional, adotando critérios de sustentabilidade e economicidade para as atividades da administração pública do órgão, com objetivo também de contribuir para implementação da cultura da sustentabilidade, mediante práticas educativas. Atualmente está em execução o terceiro plano, instituído para o biênio 2020/2021.

O Plano de Logística Sustentável instituído pelo Judiciário Pernambucano em 2015 foi definido como instrumento voltado para o planejamento estratégico, contendo objetivos e

responsabilidades definidas, metas e prazos para execução, mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados (Almeida 2022).

Quadro 2 - Objetivos definidos pelo PLS do TJPE

Objetivos
O PLS é um instrumento vinculado ao planejamento estratégico, com objetivos e responsabilidades definidas, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados. Permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto na Administração Pública.
Objetivo Geral
Promover ações que fortaleçam a adoção de critérios de sustentabilidade e economicidade para as atividades da administração pública do TJPE.
Objetivo Específicos
<ol style="list-style-type: none"> 1. Proporcionar a redução no custo por processo no âmbito do TJPE; 2. Melhorar a qualidade do gasto público através das contratações sustentáveis; 3. Melhorar a qualidade de vida no ambiente do trabalho; 4. Estimular as ações solidárias e de inclusão social; 5. Incentivar ações para o consumo racional dos recursos naturais e bens públicos; 6. Promover a gestão integrada de resíduos pós-consumo, inclusive a destinação ambientalmente correta; 7. Contribuir para implementação da cultura da sustentabilidade, mediante práticas educativas.

Fonte: TJPE

Apesar de todo o esforço empregado pelo Órgão, percebe-se ainda hoje poucas ações dos servidores com relação à inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras do órgão bem como poucos trabalhos de pesquisa sobre PLS no judiciário de Pernambuco.

A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI Nº 14.230/2021

Entende-se por Improbidade Administrativa todo ato realizado por agente público que fira os princípios fundamentais da Administração Pública, sendo esses a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (Fachini, 2023). Trata-se de uma ação ilícita, posto que, ao agir para alcançar benefício próprio ou de terceiros, importando em enriquecimento ilícito, o agente público gera prejuízo ao erário público, sendo desta forma uma atitude infratora. É portanto, uma conduta ilegal e antiética praticada por agente público (agentes políticos, servidores públicos, ou até mesmo aquele que exerça função pública). O ato de improbidade administrativa também pode ser definido como ato que envolve desvio de dinheiro/recursos públicos, sendo utilizado de forma inadequada e violando os princípios administrativos constitucionais.

O crime de improbidade administrativa prejudica a sociedade de uma forma geral, visto que, por vezes, ocorrem desvios de recursos públicos os quais trariam diversos benefícios para a população brasileira, já que seriam destinados aos serviços considerados essenciais, como por exemplo, educação e saúde. É por esta razão, que o combate à corrupção fortalece não só o bem-estar da sociedade, bem como fortalece e engrandece a nossa democracia.

Por sua vez, a probidade administrativa é de suma importância para que se possa construir uma sociedade justa, garantindo-se assim uma boa conduta na esfera pública. Ou seja, o agente público deve agir de maneira justa, honesta e responsável, zelando assim pela coisa pública. A probidade também está relacionada à prestação de contas e à responsabilidade no uso dos recursos públicos. Um agente público íntegro deve zelar pelo patrimônio e pelos recursos sob sua responsabilidade, evitando o desperdício, o desvio ou a má utilização da coisa pública.

A Administração Pública prima pela probidade e pela moralidade administrativa para que se possa garantir a eficiência e a legitimidade das instituições públicas, visto que o agente público deve agir em benefício da coletividade (em benefício do interesse público), não se valendo do cargo que ocupa para se beneficiar ou para beneficiar outras pessoas. Aquele que se encontra investido em cargo público deve agir de forma íntegra, devendo cumprir seus deveres com ética e com retidão.

A improbidade administrativa é considerada um ato ilegal, quando o agente público no exercício de sua função, contraria os Princípios da Administração que se encontram estabelecidos/elencados na Constituição Federal de 1988 (Art. 37) , causando assim dano/prejuízo ao erário público. Conforme José Afonso da Silva, a improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem (Silva, 2023)

3645

A Constituição Federal dispõe em seu art. 37, § 4º.

Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (Brasil, 1988).

A lei de improbidade administrativa, Lei nº 8.429/92, marco significativo no combate à corrupção, foi criada para assegurar a integridade do patrimônio público contra os atos ímprobos praticados por agente público no exercício de função pública. Tal lei estabelece normas e sanções para punir o agente causador de prejuízo ao erário (coisa pública), que busque enriquecer ilícitamente, que viole os princípios administrativos, bem como os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade.

A Lei de Improbidade Administrativa, também conhecida como LIA, é, portanto, um instrumento de defesa do patrimônio público. A Lei nº 8.429/92 é a concretização do Princípio da Moralidade Administrativa, visto que é um pressuposto da conduta do agente público, o qual não deve agir em benefício próprio ou de outrem. Aplicada nas esferas federal, estadual e

municipal, abrange desta maneira os agentes políticos, servidores públicos, bem como pessoas jurídicas que se beneficiam do ato de improbidade administrativa.

A lei de improbidade tem como objetivo combater não apenas os atos de corrupção, como também a má gestão/administração por parte do agente público, inclusive aquele que esteja atuando na gestão ambiental (denomina-se gestão ambiental ou gestão do meio ambiente como o conjunto de diligências que dirigem o manejo integral do sistema ambiental)⁴.

Após 30 anos, a lei de improbidade precisou ser reformulada para que alterações fossem feitas e para que pudesse se adequar à atual realidade, atendendo desta forma os anseios da nossa sociedade. Sendo assim, surgiu a “nova” Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 14.230/92, de 25 de outubro de 2021.

Pela nova redação dada pela Lei nº 14.230/21, uma das principais alterações trazidas diz respeito à extinção da modalidade culposa, pois, conforme o novo texto da lei, o agente público só será condenado por improbidade administrativa por conduta dolosa, isto é, deve haver vontade/intenção de alcançar o resultado ilícito tipificado, não bastando apenas a voluntariedade do agente (não sendo mais válida a modalidade culposa, como previa a Lei nº 8429/92). A Lei nº 14.230/21 não revogou a Lei nº 8.429/92, mas promoveu alterações importantes e significativas.

3646

A lei de improbidade será aplicada a atos praticados contra órgãos públicos de qualquer esfera e de qualquer dos poderes, como também praticados em entidades privadas que recebam dinheiro público. Significa dizer que, havendo dinheiro público, aplica-se a lei.

Via de regra, quem comete ato de improbidade é o agente público e por ele será punido, como também o particular (pessoa física ou jurídica) que tenha participado deste ato.

Se o ato de improbidade administrativa ensejar enriquecimento ilícito ou dano ao erário público, caberá à autoridade que conhecer dos fatos representar ao Ministério Público competente, para as providências necessárias (art. 7º, da Lei nº 14.230/21).

Como exemplo de situação em que poderá ocorrer ato de improbidade administrativa por parte do agente público é a concessão de licença ambiental de forma irregular, uma vez que viola o princípio da sustentabilidade. O princípio da sustentabilidade orienta as decisões que se relacionam ao meio ambiente, ou seja, a ideia principal é de que as atividades devem ser realizadas para atender às necessidades atuais, portanto, sem prejudicar as gerações que estão

⁴ Retirado link: <https://conceitos.com/gestao-ambiental/>

por vir. Tal princípio busca o equilíbrio entre o crescimento econômico e a proteção ao meio ambiente, buscando desta forma a preservação da biodiversidade.

Como o meio ambiente é considerado patrimônio público, sendo, portanto, a utilização dos recursos naturais, bem de uso comum, depende de licenciamento ambiental para que seja utilizado. O consentimento estatal para a utilização de recursos naturais é dado através do procedimento de licenciamento ambiental, importante instrumento de gestão ambiental, na medida em que, por meio dele, o poder público exerce o controle prévio sobre as atividades que possam de alguma forma impactar o meio ambiente, buscando, com isso, a implementação dos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da precaução (Nascimento, 2023).

Atualmente, o dano ao patrimônio público causado por improbidade administrativa e desvio de conduta ética e moral é um dos problemas contemporâneos mais acirrados que o país enfrenta. Mais conhecido como o problema da corrupção nas instituições, a complexidade desse fenômeno social é difícil de abordar nas poucas linhas de um artigo, pois trata-se de um conjunto de desvios de conduta, de burlas e fraudes administrativas, causados pela mancomunação entre agentes públicos e empresas privadas, que, nas brechas da Lei, acabam por trocar os dividendos de atos ilícitos como o desvio de recursos financeiros do erário.

3647

A RELAÇÃO ENTRE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A GESTÃO AMBIENTAL

A relação existente entre a lei de improbidade administrativa e a gestão ambiental está ligada ao fato de que é dever do gestor público agir com honestidade, com probidade, de forma ética no que se refere às questões ambientais.

É dever do gestor público, quando no exercício de função pública, agir conforme os princípios da administração pública (elencados no Art. 37, da Constituição Federal de 1988) , como também em conformidade com a legislação ambiental, visando sempre o interesse público e da coletividade.

Entende-se por gestão pública o conjunto de práticas e ações cujo objetivo primordial é a preservação e conservação do meio ambiente, mas também dos recursos naturais. É também de suma importância a implementação de políticas públicas, como também fiscalização de atividades que prejudiquem o meio ambiente. No entanto, faz-se necessária a implementação

de políticas públicas para que desta forma seja possível fiscalizar as atividades que causem danos ao meio ambiente.

A lei de improbidade administrativa abrange sanções em relação à prática de atos ímprobos, como enriquecimento ilícito, uso inadequado de recursos públicos, que também podem estar relacionadas à gestão ambiental, prática de atos que prejudiquem o meio ambiente, tais como desvio de recursos públicos, falta de fiscalização e de regulação de procedimentos que busquem preservar o meio ambiente, concessão de vantagens e benefícios à empresas sem licenciamentos ambientais.

Vale salientar que os órgãos públicos têm papel relevante no que diz respeito à regulação de procedimentos, fiscalização e controle, e na elaboração de políticas públicas que visem preservar o meio ambiente. É de fundamental importância que haja um monitoramento das atividades e das ações que se encontrem ligadas à gestão ambiental, visto que o intuito é de que haja uma redução do impacto ambiental, já que a exploração dos recursos naturais deve seguir as diretrizes estabelecidas para a proteção do meio ambiente.

No contexto de gestão ambiental, ocorrerá ato de improbidade administrativa, se o gestor público agir de forma dolosa, com a intenção de causar dano ao meio ambiente, concedendo licenças ambientais irregulares, desviando recursos públicos que seriam destinados a projetos ambientais e descumprindo normas ambientais. Estes atos que atentam contra a preservação do meio ambiente, configuram-se como atos de improbidade administrativa, visto que descumprem as leis ambientais. Se o gestor favorecer empresa que não siga a legislação ambiental e que intencionalmente cause dano ao meio ambiente, também incorrerá em ato de improbidade administrativa.

3648

É importante frisar que o meio ambiente é um patrimônio público, portanto, fica o gestor público incumbido de cuidar e de preservar este bem tão precioso para a sociedade. Em havendo ato ímprobo que configure má gestão ou administração ambiental, o gestor público poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, podendo ocorrer a perda da função pública, pagamento de multas, suspensão dos direitos políticos, bem como outras sanções (de acordo com o ato praticado).

Acontece que a ação civil pública de ressarcimento ao erário e a ação penal ambiental, por diversas razões, não têm se mostrado como mecanismos jurídicos eficazes na prevenção e repressão contra os ataques levados a efeito contra o meio ambiente por parte de quem deveria protegê-lo com primazia.

A fiscalização correta e adequada por parte dos órgãos competentes é de relevante importância para se possa combater os atos de improbidade administrativa no que diz respeito à gestão do meio ambiente, no entanto, é preciso que haja uma maior valorização da transparência e da ética na administração do patrimônio público para que consigamos ter uma gestão ambiental mais eficiente.

É por esta razão que a aplicação da lei de improbidade administrativa é um importante instrumento de tutela jurisdicional para que se possa combater e coibir a prática de atos que atentem contra o meio ambiente. Entretanto, a atuação transparente do gestor público é de suma importância para que as políticas públicas ambientais possam ser conduzidas de forma efetiva, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, consagra o meio ambiente como direito fundamental de todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos anos a preocupação com o meio ambiente tem se tornado tema recorrente e bastante preocupante, portanto, a gestão ambiental tem como objetivo primordial zelar pelo uso de práticas que garantam a conservação e preservação do meio ambiente, buscando reduzir consideravelmente o impacto ambiental das ações humanas sobre ele.

3649

O gestor público, aquele que exerça função pública deve zelar pelo meio ambiente, agindo de forma honesta, sem buscar qualquer benefício próprio ou de outrem, sempre se baseando nos princípios administrativos, aqueles que se encontram elencados na Constituição Federal de 1988, bem como pelo princípio da sustentabilidade. Tal princípio serve de guia para que se possa assegurar que as atividades humanas não sejam realizadas de forma irregular e nem de forma irresponsável que possa prejudicar as atuais e nem futuras gerações, respeitando o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental.

Presar pela sustentabilidade não é tarefa exclusiva do poder público, mas também é de suma importância a participação da sociedade, uma vez que precisamos cuidar e preservar o planeta em que vivemos.

Entretanto, para que se possa desempenhar uma boa gestão ambiental, é necessário definir ações conjuntas entre o poder público e a sociedade civil, que deve participar ativamente do planejamento ambiental, buscando desta maneira o desenvolvimento sustentável.

Concluimos, portanto, que a gestão ambiental tem grande valia para a preservação do meio ambiente, e que para que se possa atingir um elevado nível de desenvolvimento

sustentável é necessária a proteção dos recursos naturais para que se possa garantir uma elevada melhoria na qualidade de vida da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Grace Fabíola Barbosa, et al. Certificação padrão ISO 14001 em empresas do Estado de Pernambuco, Brasil. 2016.

ALMEIDA, S.M. Gestão ambiental no judiciário: Plano de Logística Sustentável (PLS) como instrumento educacional para boas práticas ambientais. 2022.

BARATA, Martha Macedo de Lima; KLIGERMAN, Débora Cynamon e GOMEZ, Carlos Minayo. A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/VDxtyNycdGzb4pMMWBFrBCv/>. Acesso em: 2 mar. 2023.

BARBOSA, Ana de Fátima. Meio Ambiente e Sustentabilidade: análise da gestão ambiental de empresas que atuam no estado de Pernambuco à luz da ecoeficiência. Universidade de Pernambuco (2014). Disponível em: http://www.files.scire.net.br/atrio/upe-gdls_upl/THESIS/78/dissertao_ana_de_fatima.pdf. Acesso em: 2 mar. 2023.

BARROS, Ana Caroline de Sousa et al. Práticas de Sustentabilidade em Instituições de Ensino Superior (IES): Uma Análise Preliminar dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) dos Institutos Federais (IFs), 2018.

3650

BRASIL. 1990. In: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 8 set. 2023. 7.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 mar. 2023.

BRASIL. Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências (Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm. Acesso em: 2 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Disponível em: <L14230 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 2 mar. 2023.

BUSATO, J. M. A decisão de investir em gerenciamento ambiental: a evolução da questão em Santa Catarina. 1996. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

DE MEDEIROS, Denise Dumke; DA SILVA, Gisele Cristina Sena. Análise do gerenciamento ambiental em empresas do estado de Pernambuco. Revista Produção Online, 2003.

FACHINI, Thiago. Improbidade Administrativa: regras gerais e o que diz a nova lei. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/improbidade-administrativa/>. Acesso em: 2 mar. 2023.

MINAYO, M.C.S. O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MOURA, A. A. Qualidade e Gestão Ambiental. Oliveira Mendes. São Paulo, 1998.

NASCIMENTO, Claudia Maria Lyra e Oliveira, Flávia de Paiva Medeiros de. A defesa do meio ambiente na lei de improbidade administrativa. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br//index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/274>. Acesso em: 2 mar. 2023.

NOSSA, V. Disclosure: uma análise do conteúdo dos relatórios ambientais de empresas do setor de papel e celulose em nível internacional. Tese. São Paulo, 2002.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (2018-2019). [S.I.], 2018. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/planejamento/planos-de-logistica-sustentavel>. Acesso em: 2 mar. 2023.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Portaria nº 33/2021. Regulamentação do Plano de Logística Sustentável. Disponível em <https://www.tjpe.jus.br/-/tjpe-regulamenta-plano-de-logistica-sustentavel-no-ambito-do-poder-judiciario-do-estado-de-pernambuco>. Acesso em: 2 mar. 2023.

3651

PIZZANI, et al. A Arte da Pesquisa Bibliográfica na Busca do Conhecimento. Rev. Dig. Bibl. Ci. Inf., Campinas, v.10, n.1, p.53-66, 2012.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo – 43. São Paulo: Juspodivm, 2020.